



Handwritten signature

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Direto. Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIV — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.731 BELEM — QUARTA-FEIRA, 9 DE FEVEREIRO DE 1966

PORTARIA N. 61 — DE 7 DE FEVEREIRO DE 1966

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir na "Imprensa Oficial" da Secretaria de Estado do Governo, até 31 de dezembro do corrente ano, o Sr. João Augusto Corrêa, ocupante efetivo do cargo de "Assessor Geral de Imprensa", Nível 19, do Quadro Unico, lotado no Gabinete do Governador.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de fevereiro de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(G. — Reg. n. 874 — Dia 9/2/66).

PORTARIA N. 62 — DE 7 DE FEVEREIRO DE 1966

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Sr. José Nogueira de Souza Sobrinho, Diretor Geral da Divisão de Organização e Orçamento, para exercer a função gratificada de Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Major ALACID DA SILVA NUNES

VICE-GOVERNADOR:

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

SECRETARIO DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. MOACIR GUIMARÃES MORAIS

SECRETARIO DE ESTADO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. CARLOS GUIMARÃES P. SILVA

SECRETARIO DE ESTADO DE OBRAS E TERRAS:

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. ACY DE JESÚS NEVES DE BARROS PEREIRA

SECRETARIO DE ESTADO DE AGRICULTURA:

Eng. Agro. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETARIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

AMILCAR CAMARA LEÃO, Chefe do Gabinete, resp. pelo expediente

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de fevereiro de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

(G. — Reg. n. 875 — Dia 9/2/66).

DECRETO N. 5.012 — DE 24 DE JANEIRO DE 1966

Retifica o Decreto n. 4.895, de 8 de outubro do ano findo, que reformou, "ex.officio", o soldado pertencente ao Batalhão de Polícia da Polícia Militar do Estado, Francisco Martins de Oliveira.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 031/66/OF/SELJA,

DECRETA:

Art. 1o. — Fica retificado, nos termos do Ofício n. 14, de 10 de janeiro do corrente ano, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, o Decreto n. 4.895, de 8 de outubro do ano passado, que reformou, "ex-officio", o soldado pertencente ao Batalhão de Polícia da Polícia Militar do Estado, Francisco Martins de Oliveira, de acordo com a letra a), do art. 333, combinado com a letra b), § 1o. do mesmo artigo, e mais a letra b), do art. 349, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, o qual, em consequência desta retificação passará a perceber os proventos de trezentos noventa e quatro mil trezentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 394.320) anuais, de conformidade com o art. 17 e art. 60, letra b), da Lei n. 3.267, de 9 de janeiro de 1965, a partir de 8 de outubro do mesmo ano.

Art. 2o. — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS
Redator-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**

EXPEDIENTE		PUBLICIDADES	
ASSINATURAS	Cr\$		Cr\$
Anual	20.000	Uma página de Contabilidade, uma vez ...	40.000
Semestral	10.000	Por mais de duas (2) vezes, 10% de abatimento.	
CUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS			
Anual	25.000	Por mais de cinco (5) vezes, 25% de abatimento.	
Semestral	12.500		
VENDA DE DIÁRIOS			
Número avulso	100		
Número atrasado	60	O centímetro por coluna, tem o valor de ...	500

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto nos casos em que a matéria for grafada em folhas de papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPrensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de janeiro de 1966.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Francisco de Lamartine Nogueira

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 871 — Dia 9/2/66).

DECRETO N. 5.041 — DE 7 DE FEVEREIRO DE 1966

Abre crédito especial de Cr\$ 200.000, em favor de Oscar Gonçalves.

O Governador do Es-

ta, referentes ao período de março a dezembro de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2o. — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3o. — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de fevereiro de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. José Jacintho Aben. Athar

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 872 — Dia 9/2/66).

DECRETO N. 5.042 — DE 7 DE FEVEREIRO DE 1966

Abre crédito especial de Cr\$ 7.015.497, em favor de Vição Aérea S. Paulo (VASP).

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3.495, de 22 de novembro de 1965, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.681, de 25 de novembro de 1965,

DECRETA:

Art. 1o. — Fica aberto o crédito especial de sete milhões quinze mil quatrocentos e noventa e sete cruzeiros (Cr\$ 7.015.497), em favor de Vição Aérea S. Paulo (VASP), destinado ao pagamento de diversas passagens fornecidas pelo Governo do Estado correspondentes aos períodos de 1961, 1962, 1963 e 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2o. — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3o. — Este Decreto entrará em vigor

na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de fevereiro de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. José Jacintho Aben. Athar

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 873 — Dia 9/2/66).

LEI N. 3.659 — DE 7 DE FEVEREIRO DE 1966

Dispõe sobre a abertura do crédito especial de Cr\$ 172.800.000, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de cento e setenta e dois milhões e oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 172.800.000), a fim de atender a os encargos criados pela Lei n. 3.369-A, de 27 de setembro de 1965, que concede auxílio financeiro a os egressos dos leproários do Estado.

Art. 2o. — O crédito de que trata o artigo anterior constará dos orçamentos do exercício financeiro de 1967 e subsequentes.

Art. 3o. — O crédito especial referente ao presente exercício correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 4o. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 7 de fevereiro de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
José Jacintho Aben. Athar

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 877 — Dia 9/2/66).

LEI N. 3.660 — DE 7 DE FEVEREIRO DE 1966

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de ... Cr\$ 544.000, em favor de Maria Santana Gonçalves de Castro.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. — Fica concedida, a partir de 10 de setembro de 1965, a pensão mensal de trinta e quatro mil cruzeiros ... (Cr\$ 34.000), à senhora Maria Santana Gonçalves de Castro, viúva do ex-funcionário estadual Manoel Gonçalves de Castro.

Art. 2o. — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de quinhentos e quarenta e quatro mil cruzeiros

(Cr\$ 544.000), no presente exercício, para pagamento da referida pensão.

Art. 3o. — As despesas decorrentes do art. 2o. desta Lei correrão à conta dos recursos disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 4o. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 7 de fevereiro de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
José Jacintho Aben. Athar

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 878 — Dia 9/2/66).

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

IMPRENSA OFICIAL
PORTARIA N. 4 — DE 1 DE FEVEREIRO DE 1966

O Diretor da "Imprensa Oficial" do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, e que dispõe o art. 12 do Decreto Lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940,

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares no período de 1/2 a 2/3/1966, referente ao exercício de 1966, de acordo com a escala previamente estabelecida, aos funcionários abaixo discriminados:

Reinaldo Rodrigues Marvão, datilógrafo; Enedina Lima Bessa, aux. arquivado; Benedito Floriano

dos Santos, servente; Maria de Nazaré Nery, datilógrafa; Manoel Arão Gonçalves, agente externo; Moacyr de Castro Drago, redator chefe subst.; Raimundo Waldir Batalha Lobão, revisor; Carlos de Melo Sobrinho, linotipista; Leonardo Modesto do E. Santo organizador; Raimundo Dias Pinheiro, encadernador; Raimunda de Souza Silva, de Jesus Monteiro, contabilista e Francisco Xavier Frazão, carpina.

Dê-se ciência e publique-se.

Dr. Raymundo de Sena Maués
Diretor Geral

(G. — Reg. n. 678 — Dia 9/2/66).

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DESPACHOS PROFERIDOS PELO SR. DR. SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Em 3/2/66

PETIÇÕES:

— N. 0207, de José Rezende Filho, subtenente reformado da P.M.E. solicitando reajustamento

de proventos. "Restitua-se ao D.S.P."

N. 0249, de Dácio Costa, sargento reformado da P.M.E. solicitando reajustamento de proventos. "Encaminhe-se ao DSP"

— N. 0259, de Itamar Soares de Azevedo, Coronel da R/R da P.M.E. solicitando reajustamento

de proventos. "Ao parecer do D.S.P."

— N. 0261, de Olympio Pinto Pampolha, tenente da R/R da P.M.E. sobre vencimentos e vantagens de acordo com a lei número 20.618, de 17 de agosto de 1965. "Encaminhe-se ao DSP"

— N. 0267, de Sinésio Paulo Carvalho, coronel da R/R da P.M.E. solicitando reajustamento de proventos. "Ao D.S.P. para opinar"

— N. 0272, de Antonio Amorim, Major reformado da P.M.E. solicitando equiparação de proventos. "Ao D.S.P. para opinar"

— N. 024, de Lourivaldo Brasil de Souza, subtenente reformado da P.M.E. solicitando reajustamento de proventos. "Devidamente informado pelo Comando da P.M.E. seja o processo encaminhado à Secretaria de Finanças."

OFÍCIOS:

— N. 1/098, do Comando da Polícia Militar do Estado, propondo reforma do soldado Francisco Bezerra de Góis. "Ao DSP para opinar"

— N. 33, do Tribunal de Con-

tas do Estado do Pará, comunicando o registro do decreto que reforma o soldado da P.M.E. Francisco Martins de Oliveira. "Ao Expediente para as providências complementares"

— N. 56, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, comunicando ter convertido em diligência o registro do decreto de reforma do cabo da P.M.E. Mário da Costa Alves. "Ao Expediente para providenciar o que solicita o Tribunal de Contas"

— N. 107, do Serviço de Navegação da Amazonia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP) fazendo comunicação. "Agradecer e arquivar"

— N. 677, da Assembléa Legislativa, comunicando ter aprovado a proposição do deputado João Reis. "Encaminhe-se à Secretaria de Estado de Governo"

— N. 678, da Assembléa Legislativa, comunicando ter aprovado a proposição do deputado Acindino Campos. "Encaminhe-se à Secretaria de Estado de Governo"

(G. — Reg. n. 783 — Dia 9/2/66).

SECRETARIA DE ESTADO OBRAS, TERRAS E AGUAS

CHAMADA

Pelo presente edital, fica notificado o Sr. Paulo Rêgo Barros de Oliveira, ocupante do cargo de Desenhista, nível 5, do Quadro único, lotado na Secretaria de Estado de Obras e Terras, para dentro de trinta (30) dias reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de força maior ou coação ilegal, seja proposta sua demissão nos termos do art. n. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro

de 1953 (Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado e dos Municípios).

Eu, a) Ércilia Amorim Coêlho, Diretor de Expediente da Secretaria de Estado de Obras e Terras, autuei o presente edital, extraíndo do mesmo cópia, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Belém, 7 de fevereiro de 1966.

Ércilia Amorim Coêlho
Diretor de Expediente da S. E. O. T. E.

(Reg. n. 860 — Dia 9.2.66)

DEPARTAMENTO DE AGUAS E ESGOTOS

Governo do Estado do Pará
DEPARTAMENTO DE AGUAS E ESGOTOS

Contrato de fornecimento que entre si fazem o Departamento de Águas e Esgotos, Autarquia do Estado do Pará, e a Sociedade Anonima Tubos Brasilit, para o fornecimento de tubos de pressão de cimento-amianto, inclusive conexões, registros e peças diversas, destinados à rede de abastecimento de água da cidade de Belém.

Aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na sede do Departamento de Águas e Esgotos, sita à avenida Independência número 1.201, compareceram o Senhor Eng. Edmundo Sampaio Carepa, Diretor Geral da Autarquia, que passa a ser denominada DEPARTAMENTO

e a firma Sociedade Anônima Tubos Brasilit, com sede na cidade de São Paulo, à rua Marconi n. 131, 7.º andar, neste ato denominada CONTRATANTE, representada por seu bastante procurador Caubi Chaves Moura, casado, industrial, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, para assinarem o presente contrato de fornecimento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — Do objeto do contrato: A CONTRATANTE se obriga a fornecer ao DEPARTAMENTO os seguintes materiais: onze mil e dezesseis (11.016) metros lineares de tubos de pressão de cimento-amianto, classe 15, de 50mm x 3m, inclusive luvas e anéis; trinta mil setecentos e vinte (30.720) metros lineares de tubos de pressão de cimento-amianto, classe 15, de 75mm x 4m, inclusive luvas e anéis; cinco mil novecentos e oitenta e oito (5.988) metros lineares de tubos de pressão de cimento-amianto, classe 15, de 100mm x 4m, inclusive luvas e anéis; hum mil setecentos e vinte (1.720) metros lineares de tubos de pressão de cimento-amianto, classe 15, de 125mm x 4m, inclusive luvas e anéis; dois mil oitocentos e doze (2.812) metros lineares de tubos de pressão de cimento-amianto, classe 15, de 150mm x 4m, inclusive luvas e anéis; dois mil novecentos e oitenta (2.980) metros lineares de tubos de pressão de cimento-amianto, classe 15, de 200mm x 4m, inclusive luvas e anéis; hum mil e cinquenta e dois (1.052) metros lineares de tubos de pressão de cimento-amianto, classe 15, de 250mm x 4m, inclusive luvas e anéis; hum mil e quatrocentos (1.400) metros lineares de tubos de pressão de cimento-amianto, classe 15, de 300mm x 4m, inclusive luvas e anéis; oitocentos e doze (812) metros lineares de tubos de pressão de cimento-amianto, classe 15 de 350mm x 4m, inclusive luvas e anéis; trezentos e setenta e dois (322) metros lineares de tubos de pressão de cimento-amianto, classe 15, de 400mm x 4m, inclusive luvas e anéis; cento e setenta e seis (176) metros lineares de tubos de pressão de cimento-amianto, classe 15, de 450mm x 4m, inclusive luvas e anéis; trinta (30) luvas de correr L-CR, junta com chumbo, de 50mm; sessenta (60) luvas de correr L-CR, junta com chumbo, de 75mm; trinta e seis (36) luvas de correr L-CR, junta com chumbo de 100mm; trinta e seis (36) luvas de correr L-CR, junta com chumbo, de 125mm; trinta e seis (36) luvas de correr L-CR, junta com chumbo, de 150mm; trinta e seis (36) luvas de correr L-CR, junta com chumbo, de 200mm; vinte e quatro (24) luvas de correr L-CR, junta com chumbo, de 250mm; doze (12) luvas de correr L-CR, junta com chumbo de 300mm; seis (6) luvas de correr L-CR, junta com chumbo, de 350mm; seis (6) luvas de correr L-CR, junta com chumbo, de 400mm; seis (6) luvas de correr L-CR, junta com chumbo, de 450mm; vinte e quatro (24) curvas de 90º, junta com borracha, de 50mm; doze (12) curvas de 90º, junta com borracha, de 75mm; seis (6) curvas de 90º, junta com borracha, de 100mm; seis (6) curvas de 90º, junta com borracha, de 125mm; seis (6) curvas de 90º, junta com borracha, de 150mm; seis (6) curvas de 90º, junta com borracha, de 200mm; vinte e quatro (24) curvas de 45º, junta com borracha, de 50mm; vinte e quatro (24) curvas de 45º, junta com borracha, de 75mm; doze (12) curvas de 45º, junta com borracha, de 100mm; seis (6) curvas de 45º, junta com borracha, de 125mm;

seis (6) curvas de 45º junta com borracha, de 150mm; seis (6) curvas de 45º junta com borracha, de 200mm; cinquenta e quatro (54) curvas de 22º 30', junta com borracha, de 50mm; vinte (20) curvas de 22º 30', junta com borracha, de 75mm; doze (12) curvas de 22º 30', junta com borracha, de 100mm; doze (12) curvas de 22º 30', junta com borracha, de 125mm; seis (6) curvas de 22º 30', junta com borracha, de 150mm; seis (6) curvas de 22º 30', junta com borracha, de 200mm; seis (6) curvas de 22º 30', junta com borracha, de 250mm; duas (2) curvas de 22º 30', junta com borracha, de 300mm; setenta (70) curvas de 11º 15', junta com borracha, de 50mm; trinta e sete (37) curvas de 11º 15', junta com borracha, de 75mm; seis (6) curvas de 11º 15', junta com borracha, de 100mm; quatro (4) curvas de 11º 15', junta com borracha, de 125mm; cinco (5) curvas de 11º 15', junta com borracha, de 150mm; três (3) curvas de 11º 15', junta com borracha, de 200mm; quarenta (40) tês com junta de borracha, de 50mm; sessenta (60) tês com junta de borracha, de 75|50mm; cinquenta e sete (57) tês com junta de borracha, de 75|75mm; doze (12) tês com junta de borracha, de 100|50mm; quatro (4) tês com junta de borracha, de 100|75mm; sete (7) tês com junta de borracha, de 100|100m; sete (7) tês com junta de borracha, de 125|50mm; dois (2) tês com junta de borracha, de 125|75mm; quatro (4) tês com junta de borracha, de 125|125mm; onze (11) tês com junta de borracha, de 150|50mm; onze (11) tês com junta de borracha, de 150|75mm; dois (2) tês com junta de borracha, de 150|100mm; um (1) tê com junta de borracha, de 150|125mm; quatro (4) tês com junta de borracha, de 150|150mm; onze (11) tês com junta de borracha, de 200|100mm; um (1) tê com junta de borracha, de 200|200mm; quatro (4) tês com junta de borracha, de 250|150mm; um (1) tê com junta de borracha, de 250|200mm; três (3) tês com junta de borracha, de 300|200mm; sete (7) tês com junta de borracha, de 350|200mm; um (1) tê com junta de borracha, de 350|250mm; um (1) tê com junta de borracha, de 350|350mm; um (1) tê com junta de borracha, de 400|200m; dois (2) tês com junta de borracha, de 400|400mm; um (1) tê com junta de borracha, de 450|200mm; três (3) tês com junta de borracha, de 450|450mm; três (3) cruzetas com juntas de borracha, de 50|50mm; trinta e uma (31) cruzetas com juntas de borracha de 75|50mm; trinta e seis (36) cruzetas com juntas de borracha de 75|75mm; quatorze (14) cruzetas com juntas de borracha, de 100|50mm; doze (12) cruzetas com juntas de borracha, de 100|75mm; uma (1) cruzeta com junta de borracha, de 100|100mm; duas (2) cruzetas com juntas de borracha, de 125|50mm; seis (6) cruzetas com juntas de borracha, de 125|75mm; duas (2) cruzetas com juntas de borracha, de 150|50mm; sete (7) cruzetas com juntas de borracha, de 150|75mm; uma (1) cruzeta com juntas de borracha, de 150|100m; duas (2) cruzetas com juntas de borracha, de 150|150mm; dez (10) cruzetas com juntas de borracha, de 200|100mm; duas (2) cruzetas com juntas de borracha, de 200|150mm; uma (1) cruzeta com juntas de borracha, de 200|200mm; cinco (5) cruzetas com juntas de borracha, de 250|150mm; uma (1) cruzeta com juntas de borracha, de 250|250mm; nove (9) cruzetas com juntas de borracha, de 300|200mm; três (3) cruze-

tas com juntas de borracha, de 350|200; duas (2) cruzetas com juntas de borracha, de 400|200mm; uma (1) cruzeta com juntas de borracha, de 400|300mm; uma (1) cruzeta com juntas de borracha, de 450|150mm; duas (2) cruzetas com juntas de borracha, de 450|200mm; trinta e sete (37) reduções com juntas de borracha, de 75|50mm; vinte e uma (21) reduções com juntas de borracha, de 100|50mm; duas (2) reduções com juntas de borracha, de 125|50mm; cinquenta e duas (52) reduções com juntas de borracha, de 100|75mm; duas (2) reduções com juntas de borracha, de 125|75mm; oito (8) reduções com juntas de borracha, de 125|100mm; sete (7) reduções com juntas de borracha, de 150|50mm; treze (13) reduções com juntas de borracha, de 150|75mm; quatro (4) reduções com juntas de borracha, de 150|100mm; cinco (5) reduções com juntas de borracha, de 150|125mm; trinta e uma (31) reduções com juntas de borracha, de 200|100mm; duas (2) reduções com juntas de borracha de 200|125mm; duas (2) reduções com juntas de borracha, de 200|150mm; seis (6) reduções com juntas de borracha, de 250|150mm; uma (1) redução com junta de borracha, de 250|200mm; duas (2) reduções com juntas de borracha, de 300|200mm; uma (1) redução com junta de borracha, de 350|200; uma (1) redução com junta de borracha, de 400|200mm; Uma (1) redução com juntas de borracha, de 400|300mm; uma (1) redução com juntas de borracha, de 450|200mm; uma (1) redução com juntas de borracha, de 450|300mm; duas (2) reduções com juntas de borracha, de 450|400mm; duas (2) reduções com juntas de borracha, de 450|400; dez (10) peças de extremidade-bolsa e flange de 200mm; quatro (4) peças de extremidade-ponta e flange de 250mm; seis (6) peças de extremidade-ponta e flange de 300mm; seis (6) peças de extremidade-ponta e flange de 350mm; duas (2) peças de extremidade-ponta e flange de 400mm; duas (2) peças de extremidade-ponta e flange de 450mm; vinte e uma (21) cap de 50mm; dez (10) cap de 75mm; dez (10) cap de 100mm; quarenta (40) flanges-cego de 50mm; oitenta (80) registros chatos com bolsa e cabeçote de 50mm; noventa (90) registros chatos com bolsa e cabeçote de 75mm; trinta (30) registros chatos com bolsa e cabeçote de 100mm; dez (10) registros chatos com bolsa e cabeçote de 125mm; doze (12) registros chatos com bolsa e cabeçote de 150mm; seis (6) registros chatos com flange de 200mm; cinco (5) registros chatos com flange de 250mm; quatro (4) registros chatos com flange de 300mm; quatro (4) registros-oval com flange de 200mm; cinco (5) registros-oval com flange de 250mm; quatro (4) registros-oval com flange de 300mm; tudo conforme consta do Edital de Concorrência, Especificações, e proposta vencedora da CONTRATANTE.

CLAUSULA SEGUNDA: — A CONTRATANTE se obriga a fornecer fielmente os materiais acima referidos obedecendo às exigências das Especificações, dentro das normas técnicas e com a maior perfeição de mão de obra.

CLAUSULA TERCEIRA: — Do valor do fornecimento: — O fornecimento dos materiais de que trata o presente contrato é ajustado pela importância de TREZENTOS E NOVENTA E NOVE MILHÕES NOVECIENTOS E OITENTA E SETE MIL OITOCENTOS E OITENTA E NOVE CRUZEIROS

(Cr\$ 399.897.889) acrescida da importância de VINTE OITO MILHÕES QUATROCENTOS E OITENTA E TRÊS MIL SEISCENTOS E SESSENTA E QUATRO CRUZEIROS (Cr\$ 28.483.664) correspondente ao imposto de consumo calculado de acordo com a legislação vigente, perfazendo o total de QUATROCENTOS E VINTE E OITO MILHÕES QUATROCENTOS E SETENTA E UM MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E TRÊS CRUZEIROS (Cr\$ 428.471.553), considerados os materiais postos no almoxarifado do DEPARTAMENTO em Belém, tudo conforme proposta vencedora da CONTRATANTE.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento da importância acima referida será efetuado contra a entrega dos materiais ao DEPARTAMENTO em Belém, observados os preços unitários e o prazo de entrega da proposta vencedora da CONTRATANTE.

CLAUSULA QUARTA: — Do Prazo: — A CONTRATANTE se obriga a fornecer os materiais de que trata este contrato de acordo com as necessidades do DEPARTAMENTO e de conformidade com o seguinte plano de entrega dentro do prazo máximo de cento e vinte (120) dias, contados a partir da data do recebimento da autorização para o início do fornecimento objeto do presente contrato, deverão ser entregues os seguintes materiais: — onze mil e dezesseis (11.016) metros lineares de tubos de 50mm; vinte e um mil oitocentos e trinta e dois (21.832) metros lineares de tubos de 75mm; dois mil oitocentos e vinte e um (2.821) metros lineares de tubos de 100mm; quatrocentos e setenta e sete (470) metros lineares de tubos de 125mm; um mil setecentos e cinquenta e sete (1.757) metros lineares de tubos de 150mm; dois mil trezentos e oitenta e três (2.383) metros lineares de tubos de 200mm; seiscentos e doze (612) metros lineares de tubos de 250mm; um mil e trinta e seis (1.036) metros lineares de tubos de 300mm; cem por cento (100%) das conexões e registros de diâmetros até 50mm; idem setenta por cento (70%) de até 100mm; idem trinta por cento (30%) de até 125mm; idem oitenta por cento (80%) de até 150mm; idem oitenta por cento (80%) de até 200mm; idem sessenta por cento (60%) de até 250mm; idem oitenta por cento (80%) de até 300mm; os acessórios para juntas deverão acompanhar as peças e os tubos de acordo com as Especificações. O material restante deverá ser fornecido com um mínimo de dez mil (10.000) metros por mês e sempre pelos diâmetros maiores, acompanhado das peças e conexões correspondentes, além do material necessário para as juntas.

PARAGRAFO ÚNICO: — Fica estipulada a multa de dois décimos por cento (0,2%) do valor deste contrato, por dia que ultrapassar o referido prazo, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

CLAUSULA QUINTA: — Os preços propostos serão revistos na forma e para os fins estabelecidos na Lei número 4.370 de 28 de julho de 1964.

CLAUSULA SEXTA: — Da Caução: — Em garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste contrato a CONTRATANTE presta uma caução no valor de DEZ MILHÕES SETECENTOS E ONZE MIL SETECENTOS E OITENTA E OITO CRUZEIROS (Cr\$ 10.711.788). Como a CONTRATANTE já tem depositada no Banco do Estado do Pará a importância de CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$5.000.000), caução prestada ao

po de sua habilitação à Concorrência, ficará a mesma vinculada a este contrato para todos os efeitos legais e será complementada com outra no valor de CINCO MILHÕES SETECENTOS E ONZE MIL SETECENTOS E OITENTA E OITO CRUZEIROS ... (Cr\$ 5.711.788), a fim de perfazer o total de DEZ MILHÕES SETECENTOS E ONZE MIL SETECENTOS E OITENTA E OITO CRUZEIROS (Cr\$ 10.711.788).

PARÁGRAFO ÚNICO: — A caução só será devolvida à CONTRATANTE, decorridos dez (10) dias após a assinatura do termo de recebimento total dos materiais de que trata o presente contrato.

CLAUSULA SÉTIMA: — As despesas decorrentes do fornecimento de que trata o presente contrato no valor de QUATROCENTOS E VINTE E OITO MILHÕES QUATROCENTOS E SETENTA E UM MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E TRÊS CRUZEIROS (Cr\$ 428.471.553) correrão à conta da verba 4.1.1.3. — PROSSEGUIMENTO DE OBRAS (Contrato BID-68/TF/BR), constante do orçamento do DEPARTAMENTO aprovado para o corrente exercício.

CLAUSULA OITAVA. — O DEPARTAMENTO se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas se verificar que o fornecimento dos materiais não se está processando de acordo com as Especificações e o cronograma de fornecimento aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA NONA: — Poderá o presente contrato ser ampliado, alterado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante a assinatura de termo aditivo ao presente.

CLAUSULA DÉCIMA: — Fica adotado o fóro de Belém, para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — Não entrará em vigor este contrato, sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará, não se responsabilizando o DEPARTAMENTO por indenização alguma se esse Tribunal denegar o registro. E por assim estarem justos e contratados, os outorgantes reciprocamente outorgados, assinam este documento particular, na presença de duas (2) testemunhas para que produza os efeitos legais.

Belém, 31 de janeiro de 1966.

Pelo DEPARTAMENTO DE AGUAS E ESGOTOS

Eng. Edmundo Sampaio Carepa
Diretor Geral do DAE

Pela SOCIEDADE ANÔNIMA TUBOS BRASILT
Caubi Chaves Moura

TESTEMUNHAS:

1a. Lourival de Oliveira Bahia.

2a. (a) Ilegível.

Cartório Queiroz Santos

Reconheço como verdadeira a firma supra assinalada com esta seta.

Em testemunho H. B. R. da verdade.

Belém, 7 de fevereiro de 1966.

Hildeberto Bruno dos Reis
Escrevente autorizado

Isento de selo na forma da Letra "A" item VIII do art. 11 do Decreto n. 55352 de 22.2.65 D.O.U. 29.3.65.

(Reg. n: 184 — Dia — 9.2.66).

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Governo do Estado do Pará
Departamento de Estradas
de Rodagem
CONSELHO RODOVIÁRIO
ESTADUAL

RESOLUÇÃO N. 613 — DE
26 DE JANEIRO DE 1966

Apróva o convênio celebrado
entre o DER-PA e o Insti-
tuto de Pesquisas Rodoviá-
rias.

O Conselho Rodoviário Es-
tadual, usando da atribuição
que lhe é conferida pela alínea
i), do art. 7o., da Lei n. 3.624,
de 27 de dezembro de 1965, e
de acordo com a deliberação
tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica aprovado o
Convênio anexo à presente
Resolução, celebrado a 18 de
janeiro de 1966, entre o De-
partamento de Estradas de
Rodagem (DER-PA) e o Insti-
tuto de Pesquisas Rodoviá-
rias, do Conselho Nacional de
Pesquisas, para a instalação,
na Capital deste Estado, de
um Núcleo de Pesquisas Ro-
doviárias.

Art. 2.º Revogam-se as
disposições em contrário.

Sala das Sessões do Cons-
elho Rodoviário Estadual, em
26 de janeiro de 1966.

Eng. OSMAR PINHEIRO
DE SOUZA
Presidente

Aprovada pelo Exmo. Sr. Ten.
Cel. Governador, do Esta-
do, conforme despacho de
30.1.66.

MOYSÉS GREIDINGER
Secretário

DEPARTAMENTO DE
ESTRADAS DE RODAGEM
D.E.R.-PA.

Convênio que entre si firmam
o Departamento de Estradas
de Rodagem do Estado
do Pará (DER-PA), como
OUTORGANTE e o Instituto
de Pesquisas Rodoviárias,
como OUTORGADO.

Aos dezoito dias do mês
de janeiro do ano de mil no-
vecentos e sessenta e seis

(1966), o Departamento de
Estradas de Rodagem do Es-
tado do Pará, de agora em
diante denominado OUTOR-
GANTE, representado pelo
Eng. José Chaves Camacho,
brasileiro, casado, residente
e domiciliado nesta capital,
respondendo interinamente
pela Diretoria Geral, e o Insti-
tuto de Pesquisas Rodoviá-
rias, de agora em diante
denominado OUTORGADO,
representado, neste ato pelo
seu Diretor Eng. Homero
Henrique Rosa Rangel, con-
siderando as relevantes atri-
buições confiadas a este Ór-
gão, de alto interesse para to-
dos os organismos que têm
responsabilidades pelo desen-
volvimento da técnica rodo-
viária no País; considerando
a Proposição de apoio ao
I.P.R., carregará ao aper-
vada pelas Administrações
Rodoviárias na VIII RAR;
considerando os benefícios
que o pleno funcionamento do
I.P.R., carregará ao aper-
feiçoamento da técnica rodo-
viária; e considerando as mo-
dalidades de execução do
oportuno programa do OU-
TORGADO, consubstanciado
nos arts. 2o. e 3o. do Decreto
n. 42.212 de 29 de agosto de
1957, bem como o proveito
que usufruirá o OUTOR-
GANTE, com a realização dos
fins previstos no estatuto do
OUTORGADO, Resolve, pelo
presente, estabelecer convênio
de cooperação, mediante con-
dições e cláusulas seguintes:
PRIMEIRA: — O OUTOR-
GADO propiciará ao OU-
TORGANTE, direta ou indi-
retamente, os benefícios que
lhe são estatutariamente ine-
rentes, comprometendo-se,
atendidas as suas possibilida-
des a acompanhar os proble-
mas de caráter técnico que,
eventualmente surjam para a
OUTORGANTE, sempre que
solicitados.
SEGUNDA: — O OUTOR-
GADO se obriga a instalar na
Capital do Estado, um

Núcleo de Pesquisas Rodoviárias, com o propósito de contribuir para a realização dos seus objetivos fundamentais, devendo para tanto o OUTORGANTE contribuir, anualmente, sob forma de auxílio, com uma importância equivalente a 1% (hum) por cento) sobre a arrecadação anual da quota-parte do Fundo Rodoviário Nacional, atribuída ao Estado do Pará, bem como ceder por empréstimo dentro de suas possibilidades, sem onus para o OUTORGADO, os meios necessários à instalação e funcionamento desse Núcleo, entre os quais se incluem: pedên- dências no Edifício-Sede do DER-PA, móveis e utensílios, transportes, um engenheiro e os servidores necessários, cabendo ao OUTORGADO na Instalação do Núcleo.

a) — Orientar o Delegado e o pessoal que for necessário;

b) — Fornecer o material de expediente do I.P.R.;

c) — Distribuir os documentos técnicos editados pelo I.P.R.;

d) — Distribuir ao Núcleo o material de divulgação;

e) — Propiciar estreitos entendimentos com o INPA, Museu Goeldi, D.N.E.R. e demais Órgãos Rodoviários da Amazônia, Escolas de Engenharia e demais Centros de Ensino, Instituição de Tecnologia e Entidades Empresariais;

f) — Realizar Cursos de acordo com programação pre- estabelecidas;

g) — Colaborar na reali- zação de Estudos e Pesquisas de interesse rodoviário.

TERCEIRA: — O auxílio financeiro de que trata a cláusula anterior será pago ao OUTORGADO, mediante requerimento deste, em parcelas mensais, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao mês vencido.

QUARTA: — O presente convênio será automaticamente prorrogado, para os exercí- cios seguintes, se não for denunciado por qualquer das partes, na forma da Cláusula Nona.

QUINTA: — A utilização do auxílio financeiro, de que trata este convênio, só poderá ser feita para cobertura de gastos vinculados, especifica-

mente, às atividades de in- teresse rodoviário. Assim sendo, fica o OUTORGADO obrigado a apresentar ao OU- TORGANTE, anualmente, re- latório circunstanciado sobre a aplicação desses recursos.

SEXTA: — As partes con- tratantes, por mútuo acôrdo, estabelecerão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura deste convênio, um plano de trabalho ligado especificamente aos seus in- teresses.

D SÉTIMA: — O inadim- plemento dos compromissos assumidos pelo OUTORGA- DO, no presente convênio, implicará na suspensão do pa- gamento das parcelas mensais de que trata a Cláusula Segun- da, até o cumprimento das obrigações ou na denúncia do convênio, sem que caiba ao OUTORGADO, direito a qualquer reclamação. Por ou- tro lado, ficará o OUTORGA- DO desobrigado do atendi- mento de qualquer solicitação do OUTORGANTE, se des- cumprir este, as obrigações que assume neste convênio.

OITAVA: — A despesa decorrente do cumprimento deste convênio, correrá a conta da consignada verba espe- cífica no orçamento do OU- TORGANTE, para cobertura de seus gastos.

NONA: — O presente con- vênio, vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 1 (um) ano e será renovado sucessivamente, se nenhuma das partes denun- ciá-lo com antecedência de, ao menos 60 (sessenta) dias antes da expiração de cada período.

DÉCIMA: — No caso de denúncia do convênio ou de cessarem as atividades do I.P.R. todos os bens adqui- ridos com os recursos finan- ceiros fornecidos pelo OU- TORGANTE, reverterão ao patrimônio do DER-PA.

DÉCIMA PRIMEIRA: — E por estarem, assim, de ple- no acôrdo, firmam o presen- te em 6 (seis) vias de igual teor, para os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo enumeradas.

DÉCIMA SEGUNDA: — Fica eleito e aceito pelas par- tes que celebram este convê- nio o fóro da Comarca de Belém, capital do Estado do

Pará para qualquer demanda do presente convênio.

Isento de selo de conformidade com o artigo 11 item VIII, letra a) do Decreto 55.852, de 22 de março de 1965, publicado no "Diário Oficial" da União de 29 de março de 1965.

Belém, 18 de janeiro de 1966.

JOSÉ CHAVES CAMACHO

Outorgante

HOMERO HENRIQUE ROSA RANGEL

Outorgado

Testemunhas:

Carlos Ferreira

1.ª testemunha

Pedro Smith do Amaral

2.ª testemunha

(Reg. n. 178 — Dia 9.2.66)

GOVERNO FEDERAL

PRESIDENCIA DA REPUBLICA
SUPERINTENDENCIA DO PLA-
NO DE VALORIZAÇÃO ECONÔ-
MICA DA AMAZÔNIA (SPVEA)

Processo N. 09785/65

Conv. 32/65

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território de Roraima, para apli- cação da verba de Cr\$... 40.000.000 do exercício de ... 1965, destinada à despesas com aquisição para revenda, de material agropecuário direta- mente à agricultores e criado- res.

Entre a SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA e o GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, daqui por diante denominada, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente, General de Di- visão, MARIO DE BARROS CA- VALCANTI e a segunda pelo seu Procurador, Senhor MAX DE BARROS D'OLIVEIRA, identifi- cado neste ato como o próprio foi firmado o presente acôrdo, nos termos do Art. dezesseis ... (16), da Lei número mil oito- centos e seis (1.806) de seis (6) de janeiro de mil novecentos e

cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta Lei, pelas do Regulamento apro- vado pelo Decreto número trin- ta e quatro mil cento e trinta (34.132), de nove (9) de outa- bro do mesmo ano, pelo Decre- to número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro de março de mil no- vecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria núme- ro mil seiscentos e quarenta e dois (1942), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas Cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O pre- sente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão Oficial até igual data do ano de mil novecentos e setenta e um ... (1971).

CLAUSULA SEGUNDA: Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os re- cursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na Cláusula seguinte, obedecendo as diretrizes adotadas pela SPVEA, normas estabelecidas pela CO- MISSÃO DE PLANEJAMENTO, anexas à Resolução n.º 1/65 e ao Plano constante ao Processo n.º 09785/65, devidamente apro- vado e a seguir transcrito:

1) Aquisição de:

a) 3.000 rolos de arame farpado a	Cr\$ 7.500	— 22.500.000
b) 500 kg. de grampos para cerca	500.000
c) Medicamentos veterinários, vacinas, soros anti bióticos, etc)	7.000.000
d) Ferramentas, (machados, foices, enchedas, etc)	4.000.000
e) Sementes e mudas	1.000.000
f) Fertilizantes (salitre, fosforita, superfosfa- to, etc.)	2.000.000
g) Inseticidas e fungicidas	2.000.000
2) Eventuais	1.000.000

TOTAL: — Cr\$ 40.000.000

CLAUSULA TERCEIRA: As des- pesas decorrentes do presente acôrdo correrão a conta dos re- cursos financeiros do Fundo de Valorização Econômica da Ama- zônia, Orçamento Geral da União para o Exercício de 1965 — Ane- xo 4 — Poder Executivo; Sub- anexo 09 SPVEA; 1 — Encargos Diversos; 5 — Valorização Re- gional; 4.0.00 — Despesas de Capital; 4.1.00 — Investimentos; 4.1.20 — Serviços em Regime de

Programação Especial; Y.02 — Valorização Econômica da Ama- zônia; 1) Programa de Emer- gência; 02.00 — Recursos Natu- rais e Agropecuária; 09 — Di- versos; 2) Crédito Rural; 1 — Fundo rotativo para revenda de material agropecuário direta- mente aos agricultores e criado- res (arame, vacinas, sementes, mudas, inseticidas, fungicidas, ferramentas e fertilizantes). K. 24 — RORAIMA — Cr\$ 40.000.000.

CLAUSULA QUARTA: O EXECUTOR creditará à SPVEA, em depósito especial e por esta movimentada, sem fluência de juros e sob o título "CRÉDITO RURAL" — "ÓRGÃO MOVIMENTADOR", cinquenta por cento (50%) do valor dos juros recebidos das operações de revenda realizadas, assim como qualquer quantia oriunda de ressarcimento dos contratos de revenda efetuados às quantias resultantes da aplicação dos juros de mora e multas consequentes da falta de cumprimento dos contratos de revenda.

CLAUSULA QUINTA: Os juros decorrentes das operações de revenda serão, no valor de cinquenta por cento (50%) computados em favor da SPVEA e os restantes cinquenta por cento (50%) serão destinados à manutenção e custeio das operações de revenda, realizadas pelo EXECUTOR.

CLAUSULA SEXTA: O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatório semestral (nos dias 30 de junho a 31 de dezembro de cada ano civil) evidenciando o numerário recebido, a despesa realizada, os contratos firmados, as amortizações havidas, o Conta-Corrente das operações de revenda, o saldo disponível e os casos anormais ocorridos, devidamente acompanhados do contrato de conta da linha de crédito rural da SPVEA; anexas à Resolução n. 1/65 da COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, como a seguir apresentada:

HABILITAÇÃO — Os candidatos às operações de revenda deverão ser: 1) brasileiros natos ou naturalizados no pleno gozo de sua cidadania e radicados no âmbito da Amazônia Legal; 2) agricultores ou pecuaristas reconhecidos de preferência inscritos no Serviço Federal de Produção Agropecuária; 3) filiados à Associações rurais e cooperativas, se houver; 4) proprietários de terras que explorem; 5) pessoas ou meios durante o período comprometido na operação rural; 6) inscritos no órgão encarregado da operação de revenda à qual concorrer.

MODALIDADE: — As operações de revenda rural serão realizadas obedecendo os seguintes requisitos: 1) seleção de candidatos definida pela qualificação, tradição e conceito, poder de ressarcimento e garantia dentre rurícolas habilitados, respeito ao limite global do crédito a isso destinado; 2) a seleção de candidatos ficará a cargo da unidade executante da operação de revenda; 3) as operações de revenda rural observarão o prazo máximo de 3 anos, incluído a carência, se concedida; 4) os prazos às operações de revenda rural só poderão sofrer uma prorrogação igual em período contratado excluído o de carência; 5) as operações de revenda rural será cobrada de 4% a.a. pagáveis semestralmente.

CONDIÇÕES: — 1) os candidatos às operações de revenda rural deverão comprovar suas qua-

lidades de rurícolas exigidas de sua habilitação registros patrimoniais, escrituras de hipoteca, certificado de penhor agrícola ou pecuário e os demais instrumentos formais inerentes à natureza da vinculação ou garantia à lavratura dos contratos previstos;

2) a entidade encarregada da execução das operações definirá a documentação a ser solicitada, para a instrução dos contratos decidindo pela sua exigência ou não;

3) os ruralistas contratados das operações de revenda não poderão negociar ou totalmente, as utilidades adquiridas por intermédio dessa operação sob pena de automática rescisão de contrato e indenização de mútuo acrescido da multa de 5% sobre o total do empréstimo.

4) os contratos deverão especificar a utilização dos bens constantes das operações de revenda, os quais poderão ser aplicados em finalidades diferentes da contratada;

5) o não cumprimento às cláusulas contratuais implicará a multa de 10% sobre o valor do contrato;

6) o não pagamento das amortizações ao vencimento acarretará a mora de 1% sobre o saldo devedor do empréstimo;

7) a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, reserva-se o direito de:

8) exigir, a qualquer momento, dos convencionais e contratados das operações de revenda rural, as informações que julgar necessárias ao esclarecimento dessa operação.

9) inspecionar, diretamente a execução dos objetivos previstos às operações contratadas;

10) propor as alterações que julgar conveniente a melhoria e aperfeiçoamento das operações em curso;

11) ante irregularidades verificadas, levantar convênio e bloquear ou movimentar sua conta bancária, e rescindir contratos;

12) determinar sanções punitivas e ressarcimento, no que couber;

13) assumir ou cometer a outrem sob sua administração direta, prosseguimento da execução do convênio denunciado.

CLAUSULA SÉTIMA: O Governo do Território Federal de RORAIMA, Executor do presente acordo, será responsável pelas operações de revenda que, em sua decorrência, forem autorizadas e consequentemente pelo reembolso da quantia que a SPVEA lhe entregar em função deste termo. Se, entretanto, à época do reembolso este não ocorrer poderá a SPVEA suspender a seu critério os pagamentos por ventura devidos ao Governo do Território Federal de RORAIMA, até a regularização das operações anteriores referidas.

CLAUSULA OITAVA: Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes,

mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas do termo aditivo ao presente. E, por assim estarem de acordo, as entidades, interessadas, eu, MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA, Oficial de Administração 12-A da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim

com as testemunhas abaixo, passar todos os fins de direito.

Belém, 2 de fevereiro de 1966.

MARIO DE BARROS CAVALCANTI.

MAX DE BARROS D'OLIVEIRA.

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:

ALBERTO CAMPOS

BENEDITO FERNANDES DA SILVA.

(Reg. n. 173 — Dia 9/2/66).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Governo do Estado do Pará
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

IMPrensa OFICIAL

PORTARIA N. 6 — DE 1 DE FEVEREIRO DE 1966

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea F), do Decreto n.º 378, de 14/9/1951 e de acordo com o que dispõe o artigo 12 do Decreto-lei número 3.618 de 2/12/1940,

RESOLVE:

Admitir, ADELINO CARDOSO, como diarista extranumerário, para exercer a função de Vigia nesta Repartição, por absoluta necessidade do serviço.

Dê-se ciência, e publique-se.

Dr. RAIMUNDO DE SENA

MAUES — Diretor Geral.

(G. — Reg. n. 863 — Dia — 8/2/66).

DIVISÃO DO MATERIAL EDITAL

Chamamos a atenção das firmas interessadas em fornecer ao Governo do Estado, que se acha aberta, na Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, pelo prazo de quinze (15) dias, a inscrição dos fornecedores no cadastro da mencionada repartição.

Outrossim, avisamos que as firmas já cadastradas deverão solicitar renovação de registro.

REYNALDO SALGADO DE OLIVEIRA

Diretor da Divisão do Material

VISTO:

José Nogueira Sobrinho

Diretor Geral do D.S.P.

(G. Reg. n. 864 — Dias — 9, 10 e 11.2.66).

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

EDITAL DE CHAMADA
O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no bifica, pelo presente Edi-

tal, o Senhor José Epaminondas de Figueiredo, ocupante do cargo de Escriurário, padrão C, do Quadro Unico do Funcionalismo Civil do Estado, lotado na Secretaria de Estado do Interior e Justiça, do prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste Edital, à mesma repartição e assumir o exercício de seu cargo, sob pena de ser exonerado do referido cargo, conforme estabelece o art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Func. Púb. Civis do Estado e dos Municípios).

Belém, 10 de janeiro de 1966

(a.) FRANCISCO DE LAMARTINE NOGUEI. RA, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

(G. — Reg. n. 202 — Dias 12/1 a 23/2/66).

ANÚNCIOS

CIMAQ — COMPANHIA PARAENSE DE MAQUINAS

A V I S O

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, em nossa sede social, à Avenida Senador Lemos, 95, nesta cidade, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 4 de fevereiro de 1966.

(a) Durval Machado Carvalho — Diretor Superintendente.

(Reg. n. 162 — Dias 5, 8 e 9.2.66).

AMAZÔNIA, S/A., INVESTIMENTO, CRÉDITO E FINANCIAMENTO

Av. Portugal n. 323 — 2.º Andar — Sala 209/13
Edifício Magalhães Ribeiro — Carta de Autorização n. 139 — Expedida pelo Banco Central da República do Brasil em 14 de agosto de 1962

RESUMO DO BALANÇETE EM 31 DE DEZEMBRO DE 1965
— A T I V O —

DISPONÍVEL		
Em moeda corrente	2.826.557	
Em depósito no Banco do Brasil, S/A.	10.567	
Em outros Bancos	1.078.933	3.916.057

REALIZÁVEL		
Titulos Descontados	36.200.000	
Ações e Debêntures	5.530.000	
Obrigações Reaj. Tesouro Nacional	95.400	
Depósito p/Investimento — Lei n. 4216/63	822.395	
Outros Valores	2.773.677	45.421.472

IMOBILIZADO		
Móveis e Utensílios	2.940.080	
Móveis e Utensílios c/Reavaliação	2.415.216	5.355.296

RESULTADOS PENDENTES		
Despesas gerais e Outras Contas		11.750.134

CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
Valores em Garantia	150.000	
Outras Contas	22.041.905	22.191.905
	Cr\$	88.634.864

— P A S S I V O —

NÃO EXIGÍVEL		
Capital	50.000.000	
Correção Monetária do Ativo — Lei n. 4357/64	2.427.116	
Fundo de Indenização Trabalhista Lei n. 4357/64	97.830	
Fundo de Amortização do Ativo Fixo	147.004	
Fundo de Amortização do Ativo Fixo — c/Reavaliação	120.760	
Fundo de Reserva Legal	238.212	53.030.922

EXIGÍVEL		
Obrigações Diversas	126.464	
Dividendos a Pagar	239.220	365.684

RESULTADOS PENDENTES		
Contas de Resultados		13.046.353

CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
Depositantes de Valores em Garantia e em Custódia ..	150.000	
Outras Contas	22.041.905	22.191.905
	Cr\$	88.634.864

Belém, 31 de dezembro de 1965.

(a) *Mário Ferreira Vieira*

(aa) *Napoleão Carneiro Brasil* Tec. Cont. Rég. CRC —
Fernandino Pinto (PA) n. 1184

(Reg. n. 174 — Dia 9.2.66)

CAETANO VERBICARO, S.A. — COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES
Assembléia Geral Extraordinária CONVOCACÃO

Por este meio convido os Senhores Acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 19 do corrente, às dez horas, em sua sede social, a fim de tratar dos seguintes assuntos:

- a) — Autorização da Assembléia para alienação de um Imóvel de propriedade da Empresa.
 - b) — O que ocorrer.
- Belém, 8 de fevereiro de 1966.
- (a.) CAETANO VERBICARO, Presidente.
(Reg. n. 183 — Dias 9, 10 e 11/2/66).

RADIO AMAZÔNIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A. "RACISA"
Assembléia Geral Extraordinária CONVOCACÃO

A Diretoria da "Rádio Amazônia Comércio e Indústria S.A. RACISA, convida os seus acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 18 às 15 horas (oficiais), em sua sede social à Travessa Padre Eutíquio n. 228, para tratar dos seguintes assuntos:

- a) aumento de capital;
 - b) o que ocorrer.
- Belém, Pa., 7 de fevereiro de 1966.
- (a.) NELSON MARI-NHO MILHOMEM, Dire-tor-Superintendente.
(Reg. n. 181 — Dias 9, 10 e 11/2/66).

ROMULO MAIORANA — ROUPAS, CALÇADOS S/A.
Assembléia Geral Definitiva de constituição
2.ª CONVOCACÃO

Ficam convidados os Senhores subscritores do capital da sociedade ROMULO MAIORANA — ROUPAS, CALÇADOS S/A., em organização, para a assembléia definitiva de constituição a realizar-se no dia 16 de fevereiro, às 17 horas (oficiais), à Rua Conselheiro João Alfredo n. 284,

nesta cidade, para deliberação da seguinte.

ORDEM DO DIA

- a) Conhecimento e deliberação referentemente ao laudo de avaliação dos bens oferecidos para integralização do capital social;
 - b) Discussão e aprovação do projeto dos estatutos sociais;
 - c) Constituição definitiva da sociedade;
 - d) Eleição dos membros da primeira Diretoria e do Conselho Fiscal;
 - e) Fixação dos respectivos honorários e remuneração.
- Belém, 7 de fevereiro de 1966.

(a) *Romulo Maiorana*
Fundador
(Reg. n. 195 — Dias 9, 10 e 11.2.66)

L. FABRICA UNIÃO, L. INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.
Assembléia Geral Extraordinária

Convidamos os Senhores acionistas, para a Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 19 de fevereiro do corrente, às 20 horas, em nossa sede social à Trav. 7 de Setembro, n. 240, para deliberarem o seguinte:

- a) — Proposta da diretoria para aumento do Capital social com recursos da lei n. 4116;
 - b) — Reforma dos Estatutos;
 - c) — o que ocorrer.
- Belém, 8 de fevereiro de 1966.

(a) *José de Pinho Teixeira de Sousa*
Presidente
(Reg. n. 190 — Dias 9, 10 e 11.2.66).

FABRICA UNIÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.

Comunicamos aos nossos acionistas que, a partir desta data se acham à disposição todos os documentos de que trata o artigo 99 da Lei das Sociedades Anônimas.

Belém, 8 de fevereiro de 1966.

(a) *José de Pinho Teixeira de Sousa*
Presidente

(Reg. n. 191 — Dia 9, 10 e 11.2.66).

BARROS E CORDEIRO, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S/A.**AVISO AOS ACIONISTAS**

Avisamos aos Srs. acionistas que se encontram a sua disposição em nossa sede social à Avenida Castilhos França, n. 32, durante as horas de expediente, os documentos de que trata o art. 99, da lei 2627, das sociedades por ações referentes ao exercício de 1965.

Belém, (Pa), 8 de fevereiro de 1966.

Barros e Cordeiro, Comércio e Navegação S/A.

(a) *Manoel Joaquim Esteves Cordeiro*

Presidente

(Reg. n. 185 — Dias 9 e 10.2.66).

DECLARAÇÃO

Maria Alzira Alencar, Cirurgiã-Dentista formada pela Faculdade de Odontologia da Universidade do Pará, no ano de 1959, declara para fins devidos o extravio da 1ª. Via de seu Diploma.

(a.) **MÁRIA ALZIRA ALENCAR.**

(T. n. 12.274 — Reg. n. 180 — Dias 9, 11 e 15/2/66).

LOJAS RYDAN S/A.

A "Lojas Rydan S/A.", em conformidade com o que determina o art. n. 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, vem pelo presente comunicar aos Senhores Acionistas que se acham à sua disposição em sua sede social os seguintes documentos:

a) o relatório da Diretoria sobre a marcha dos negócios sociais no exercício findo e os principais fatos administrativos;

b) cópia do balanço e cópia da conta de Lucros e Perdas;

c) o parecer do Conselho Fiscal.

Belém, 1 de fevereiro de 1966.

"Lojas Rydan S/A."

A Diretoria.

(Reg. n. 145 — Dias 3, 5 e 9-2-66)

R. SILVA, IMPORTAÇÃO S/A.**Assembléia Geral Extraordinária**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede Social da Empresa, à Rua 15 de Novembro 158, às 17 horas do dia 15 de fevereiro de 1966, a fim de tomarem conhecimento e delibera-

rem sobre os seguintes assuntos:

a) Aumento de Capital social.

b) Assunto de interesse geral.

Belém, 3 de fevereiro de 1966.

R. Silva, Importação S/A.

(a) *Rubem Modesto da Silva* — Diretor-Presidente.

(Reg. n. 163 — Dias 5, 8 e 9.2.66).

EDITAIS JUDICIAIS**COMARCA DE MARABÁ****— ESTADO DO PARÁ****Citação por Edital**

O Dr. Antonio de Souza Rosa Neto, Pretor no exercício do Juizado de Direito da Comarca de Marabá, Pará, na forma da Lei, etc. etc..

Faz saber a todos quantos o presente edital virem que por este meio, cita, com o prazo de trinta (30) dias, para comparecerem a este Juízo a fim de intervirem na ação especial de demarcação de terras que se processa por este Juízo expediente do Cartório do 2o. (Segundo) Ofício, os confinantes incertos e desconhecidos, bem como o Exmo. Sr. Procurador Geral do Estado do Pará, na qualidade de representante legal do Estado do Pará, em que são partes interessadas — Requerente: Rosalina Malaquias Ferreira, e, Requeridos — O Estado do Pará, João Anísio Ferreira e outros, cujo terreno demarcado fica situado neste Município e Comarca de Marabá, Pará, com os limites e bifurcações seguintes: "Fica à margem direita do Rio Ver-anísio Ferreira, para o norte, segundo légua das terras aforadas a João de faz frente, limitando-se pelo lado direito com a propriedade de Nagib Chamon e Pimenteira, de Deodoro Machado de Mendonça; pelo lado esquerdo, com Izabel Lopes de Azevedo e Tufy Gaby, limitando-se com o lugar denominado "Boca

do Cardoso", medindo aproximadamente uma légua quadrada, terreno esse que foi pelo Governo do Estado do Pará aforado a requerente, consoante título expedido através da Procuradoria Fiscal da Fazenda do Estado em vinte e sete (27) de outubro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), devidamente inscrito no Registro Imobiliário desta Comarca. O presente edital será afixado no lugar do costume e publicado na forma da Lei e seu prazo, que correrá da primeira publicação considerará-se a transcorrido assim que decorram os 30 (trinta) dias fixados e assim perfeita citação.

Dado e passado nesta cidade de Marabá, Estado do Pará, em 3 de fevereiro de 1966.

Eu, (assinatura ilegível), Escrivão do feito o subscrevo:

(a.) **ANTONIO DE SOUSA ROSA NETO**, em exercício. SAS.

(Reg. n. 182 — Dias 9/2/66).

EDITAIS

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes como Apelante — Licio Gomes da Silva, assistido de seu advogado o Dr. Ulysses Coelho de Souza, e apelado Faustino de Lima Vieira, assistido de seu procurador o Dr. Jamil Moreno Sales, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relatório, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 8 de fevereiro de 1966.

— (a) **LUIS FARIA**, Secretário.

(G. — Reg. n. 867 — Dias 9.2.66).

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**TÍTULO**

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento à deliberação do Plenário,

RESOLVE:

Aposentar Antônio Rodrigues do Vale, no cargo de Servente da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado, baseado no artigo 159, inciso I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2o. da Lei n. 1257, de 10.2.56, combinado com o artigo 177, parágrafo I, do Regimento Interno desta Casa e o artigo 4o. da Re-

solução n. 11, de 16.9.65, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 756.000, correspondentes aos vencimentos integrais do cargo.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 14 de dezembro de 1965.

Agostinho Monteiro
Presidente

Alfredo Gantuss
1o. Secretário

Antonino Rocha
2o. Secretário



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

BELEM — QUARTA-FEIRA, 9 DE FEVEREIRO DE 1966

NUM. 6.386

COMARCA DA CAPITAL Citação pelo prazo de 30 dias

A Doutora Lydia Dias Fernandes, Juiz de Direito da Quinta Vara, Acc. 3a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc..

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que nos autos de despejo movida por Raimundo Nonato da Mota e Souza, contra Manoel Pedro Rosa, que se processa por este Juizo e Cartório do 1o. Officio, que atendendo ao que lhe foi requerido por Raimundo Nonato da Mota e Souza, que afirmou estar o réu Sr. Manoel Pedro Rosa em lugar incerto e não sabido, e tendo em vista a certidão do Oficial de Justiça, confirmando tal fato, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juizo, no lugar de costume, e, por cópia, a contar desta data, publicado uma vez no Órgão Oficial do Estado, e pelo menos duas vezes em jornal local, ficando citado o Sr. Manoel Pedro Rosa, brasileiro, casado, aeronauta, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Jerônimo Pimentel n. 114, para no prazo de 30 dias que correrá da data da primeira publicação do presente, fazer-se representar na causa por Advogado legalmente habilitado e contestar no prazo legal, alegando o que se lhe oferecer, em defesa de seus direitos, sob pena de decorrido o prazo marcado se considerar perfeita

a citação e ter início o prazo para contestação, na forma da Lei.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, pelo qual ficará citada o Sr. Manoel Pedro Rosa.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 2 dias do mês de fevereiro de 1966.

Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmento, Escrevente Juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi.

(a.) Dra. LYDIA DIAS FERNANDES, Juza de Direito da 5a. Vara, Acc. a 3a. Vara.

(G. — Reg. n. 862 — Dia 9/2/66).

P R O C L A M A S

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas — Oscar Rodrigues Gonçalves Filho e Zuila Silva de Andrade, êle filho de Oscar Rodrigues Gonçalves e Alzira da Cruz Gonçalves, ela filha de Fernando Silva de Andrade e Lidia Dantas de Andrade, solteiros — Paulo Roberto Queiroz e Silva e Maria de Lourdes Dias Klautau, êle filho de Roberto Queiroz e Silva e Risoleta Gonçalves da Silva, ela, filha de Aldébaro Cavaleiro de Macedo Klautau e Judith de Oliveira Dias Klautau, solteiros — Zacharias Solim e Ninete Gama de Castro, êle, filho de Bazilio Cafeza e Marchória Solim Cafeza, ela filha de Fausto Pereira de Castro

e Clotilde Gama de Castro, solteiros — Armando Epaminondas Acatauassu Teixeira e Silvia Maria Lopes Chaves, êle filho de Armando Dias Teixeira e Zelia Acatauassu Teixeira, ela filha de Aloysio da Costa Chaves e Maria do Faro Lopes Chaves, solteiros — Mário Cardoso de Souza e Maria Neuza dos Santos, êle filho de Constâncio de Souza e Cecilia Cardoso de Souza, ela filha de Severino Evangelista dos Santos e Antônia Francisca dos Santos, solteiros — João Fernandes Mota e Agueda Saraiva de Souza, êle filho de Luiz Rodrigues Mota e Francisca Fernandes Mota, ela filha, de José Fernandes de Souza e Maria Ferreira de Souza, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 8 de fevereiro de 1966. E eu Edith Puga Garcia, escrevente assino. — (a) Edith Puga Garcia.

(T. n. 12275 — Reg. n. 192 — Dia 9.2.66)

E D I T A L

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes como apelante: — Vicente Itamar de Melo, assistido de seu advogado, o Dr. Otávio Avertano da Rocha, e Apelado Oswaldo Ferreira Bastos assistido de seu advogado o Dr. Daniel Coelho de Souza, afim

de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação desta nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 8 de fevereiro de 1966. — (a) LUIS FARIA, Secretário.

(G. — Reg. n. 868 — Dia 9.2.66).

EDITAIS JUDICIAIS

de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação desta nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 8 de fevereiro de 1966. — (a) LUIS FARIA, Secretário.

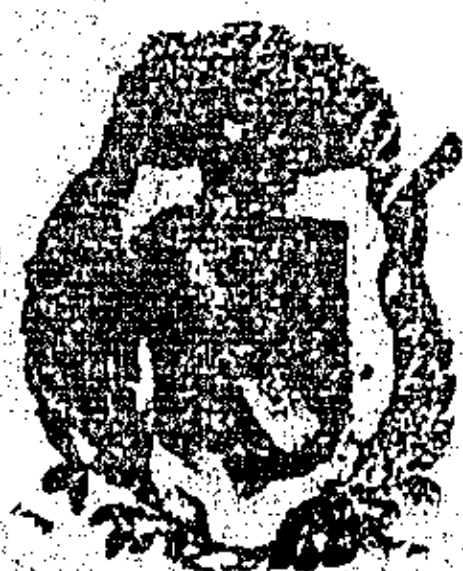
(G. — Reg. n. 866 — Dia 9.2.66).

E D I T A L

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes como Apelante — M.L. Albuquerque & Cia. Ltda., assistido de seu advogado o Dr. Vasco Borborema, e Apelados — Maria Ferreira Gomes & Sobral Santos S. A. Com. Ind. assistidos de seus advogados os Drs. Benedito Coelho de Souza e Cecil Meira, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 8 de fevereiro de 1966. — (a) LUIS FARIA, Secretário.

(G. — Reg. n. 868 — Dia 9.2.66).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

BELEM — QUARTA-FEIRA, 9 DE FEVEREIRO DE 1966

NUM. 2.444

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL
GOVERNO DO ESTADO DO
PARÁ
BOLETIM ELEITORAL
Cabinete do Governador
Of. n.º 72/66 — SEGOV
Belém, 21 de janeiro de 1966
Senhor Presidente:
Nos termos da Emenda Consti-
tucional n.º 15, artigo 221, data-
da de 5 de julho de 1965, estou
encaminhando a Vossa Excelên-
cia a declaração de bens atuais

de minha propriedade, bem como
uma cópia autenticada da apre-
sentada em data de 15 de junho
de 1964, por ocasião de minha
posse no Governo do Estado.
No ensejo, apresento a Vossa
Excelência o testemunho do meu
alto apreço e consideração.
(a.) Ten. Cel. JARBAS GON-
ÇALVES PASSARINHO —
Governador do Estado.
(G. — Reg. n. 784 — Dia
9/2/966).

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Cabinete do Governador

DECLARAÇÃO DE BENS DO TENENTE-CORONEL
JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Em 31 de janeiro de 1966.

1 — PESSOAIS	Aquisição	Valor Atual
1 camioneta Rural Willys, fabricação de 1965, modelo n.º adquirido por	5.249.000	6.000.000
150 Ações nominais da Petrobrás	30.000	30.000
1 Ação da Assembléia Paraense	20.000	300.000
1 Ação do Clube do Remo, adquirida por	30.000	250.000
1 Ação do Pará Clube, adquirida por	3.000	300.000
Em dinheiro no Banco do Brasil e na Caixa Econômica Federal do Pará	3.123.838	3.123.838
2. DE SUA ESPÓSA (em comunhão de bens) RUTH DE CASTRO PASSARINHO.		
1 Casa Residencial na Av. Brás de Aguiar n.º 35, em Belém do Pará, cedida por adiantamento de legítima e mantida em usufruto por Leônidas Castro, construída em 1946, pelo valor de	140.000	14.000.000
1 Apartamento n.º 604, na rua Xavier da Silveira, Edifício D. Ricardo, n.º 67, no Rio, Estado da Guanabara, adquirida por Leônidas Castro em 1957, pelo valor de	1.900.000	45.000.000

OBS.: — A alteração de patrimônio, em dinheiro, provém da venda do lote n.º 102, do loteamento "Lago Azul", em Ananindeua, com casa de campo em alvenaria, medindo 64 m2, vendidas por Leô-

nidas Sodré de Castro, por Cr\$ 3.500.000, sendo Cr\$ 1.500.000 a vista e o restante em títulos, e cujo produto foi destinado à esposa do declarante, como adiantamento de legítima.

Belém, 31 de janeiro de 1966.

(a.) Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO.

1 — PESSOAIS	Aquisição	Valor Atual
1 Automóvel tipo camioneta Rural Willys, modelo n.º 3-8122, fabricação de 1963, adquirido por	Cr\$ 1.700.000	3.500.000
150 Ações nominais da Petrobrás	30.000	30.000
1 Ação da Assembléia Paraense	20.000	300.000
1 Ação do Clube do Remo, adquirida por	30.000	250.000
1 Ação do Pará Clube, adquirida por	3.000	300.000
Em dinheiro no Banco do Brasil e no Banco Comércio e Indústria da América do Sul	420.000	420.000

2. DE SUA ESPÓSA (em comunhão de bens) RUTH DE CAS-

TRO PASSARINHO.

1 Casa residencial na Av. Brás de Aguiar, n.º 35, em Belém do Pará, cedida por adiantamento de legítima e mantida em usufruto por Leônidas Castro, construída em 1946, pelo valor de	140.000	14.000.000
1 Apartamento no 10.º andar n.º , na rua Xavier da Silveira, Edifício D. Ricardo, no Rio, Estado da Guanabara, adquirida por Leônidas Castro, em 1957, pelo valor de	1.900.000	45.000.000

Belém, 15 de junho de 1964.

(a.) Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO.
Confere com o original.

(a.) CARMEN CARVALHO.

Of. Adm. — L —